



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.393, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Câmara Municipal de Santa Cruz do

(De autoria do vereador Luiz Antônio Tavares)

Rio Pardo 23 / 12 / 2019
Paulo
Hora: 15:47 Visto: [assinatura]

"Dispõe sobre a proteção e segurança dos clientes que utilizarem os caixas eletrônicos nos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Santa Cruz do Rio Pardo".

BENEDITO BATISTA RIBEIRO, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º As agências bancárias e instituições financeiras localizadas no Município de Santa Cruz do Rio Pardo deverão instalar divisórias entre os caixas eletrônicos e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

§ 1º As divisórias a que se refere o *caput* deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) a serem confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade.

§ 2º As divisórias ou painéis opacos devem ser instalados em toda a extensão da parte frontal dos caixas eletrônicos de autoatendimento.

Art. 2º As agências e os postos de serviços bancários terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem à nova exigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de dezembro de 2019.


BENEDITO BATISTA RIBEIRO

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito